



FAFIRE
Tradição e Modernidade

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)



RECIFE
2022

**CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL
FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE - FAFIRE**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da **Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE**, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC e passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º A CPA tem autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da FAFIRE, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004 e deste Regulamento.

Art. 3º São finalidades da CPA:

- I - conduzir o processo de autoavaliação na FAFIRE;
- II - intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;
- III - acompanhar o processo de avaliação institucional;
- IV - implantar uma cultura de autoavaliação num processo educativo, reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade da FAFIRE;
- V - analisar a ação educativa buscando a clareza, profundidade e abrangência do processo ensino-aprendizagem;
- VI - realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a FAFIRE, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Político-Pedagógico - PPI.

Art. 4º A CPA tem como objetivo a elaboração, sistematização e condução do processo de autoavaliação da FAFIRE, considerando-se as diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, as Notas Técnicas da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES/INEP, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Político-Pedagógico Institucional– PPI e o Projeto de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A CPA, na forma do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 2004, é constituída por Ato da Diretoria Geral da FAFIRE, assegurando-se a participação de todos os segmentos da

comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 6º A CPA é constituída por:

- I - 01 (um) coordenador (a) da CPA, que a preside;
- II - 02 (dois) representante do corpo docente;
- III - 02 (dois) representante do corpo técnico administrativo;
- IV - 02 (um) representante da sociedade civil organizada;
- V - 02 (um) representante do corpo discente.

§1º Os membros são indicados e nomeados pela Diretoria Geral para mandato de 01 (um) ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, definida no SINAES.

§2º A composição da CPA poderá ser renovada anualmente em até 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º A CPA reunir-se-á quinzenalmente com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 8º O comparecimento dos membros às reuniões da CPA prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa na FAFIRE, sendo obrigatória a participação nas atividades, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação da CPA.

§1º O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela Coordenação da CPA, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação por ato da Diretoria.

§2º O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou quando constatado o não cumprimento do Regimento Interno da FAFIRE.

§3º A substituição de membro da Comissão excluído por força dos parágrafos 1º e 2º será realizada por indicação e nomeação da Diretoria Geral, respeitando-se o disposto no art. 6º, §1º.

Art. 9º A CPA reunir-se-á sistematicamente com a Diretoria Geral, sendo definida a quantidade mínima de 02 (duas) reuniões por semestre.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 10º São atribuições da CPA:

- I - elaborar, implementar e aperfeiçoar o sistema de autoavaliação institucional da FAFIRE;
- II - elaborar o cronograma das atividades anuais da CPA, encaminhando-o para conhecimento da Diretoria Geral;

- III - realizar alteração no projeto de avaliação institucional e nos instrumentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - assegurar o envolvimento da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação, bem como nos seus resultados;
- V - gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- VI - coordenar a aplicação do instrumento de avaliação;
- VII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII - processar e analisar as informações coletadas;
- IX - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X - elaborar relatórios mensais parciais e final, encaminhando-os à Diretoria Geral e aos órgãos do Ministério da Educação – MEC quando solicitado;
- XI - apresentar à Diretoria Geral análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional;
- XII - gerar insumos que subsidiem a gestão administrativa no processo de construção do Planejamento Estratégico Operacional – PEO.
- XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FAFIRE;
- XIV - executar outras atribuições inerentes à sua natureza, decorrentes da legislação ou por decisão da Direção Geral;
- XV - estabelecer comissões setoriais para apoio no processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA utilizará a infraestrutura, recursos materiais e humanos disponíveis na FAFIRE, que possibilitem a análise das dimensões institucionais avaliadas, na condução do processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) COORDENADOR (A)

Art. 11. São atribuições do (a) Coordenador (a) da CPA:

- I - coordenar as atividades da CPA;
- II - estabelecer agenda ordinária de reuniões;
- III - convocar e presidir reuniões com os membros da CPA;
- IV - estabelecer contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da FAFIRE, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;
- V - encaminhar relatórios parcial e final das etapas realizadas do processo de avaliação e de outras informações solicitadas à Diretoria Geral;
- VI - participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões externas de avaliação, no que se refere ao processo e resultados da autoavaliação institucional;
- VII - encaminhar as informações relativas à autoavaliação institucional, aos órgãos vinculados ao MEC/INEP, no prazo e forma estabelecida;

- VIII - representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IX - divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito de sua competência, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 12. A autoavaliação institucional, a partir de sua especificidade, deverá considerar as diretrizes e orientações recomendadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, como também outros dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da FAFIRE é realizada mediante apresentação e discussão com os segmentos dos resultados obtidos.

Art. 14. A divulgação far-se-á mediante documentos, informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários, acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 15. Os resultados de avaliação serão divulgados, exclusivamente para o envolvido e ao seu superior imediato, quando envolver aspectos pessoais.

Art. 16. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria Geral da FAFIRE.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela CPA, com base na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAFIRE, revogadas as disposições em contrário.